A C Ó R D Ã O

TC-004817.989.23-9

Câmara Municipal: Monções.
Exercício: 2023.
Presidente: Rafael Chavier Furlanetto.
Advogado: Luciano Domingues (OAB/SP nº 163.136).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. CONCESSÃO DE RGA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monções, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Rafael Chavier Furlanetto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**